



PROCESSO TC nº 08.937/23

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **Sra. Caroline Ferreira Agra**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Humberto Gonçalo de Oliveira**, matrícula nº 09.047-6, Agente de Serviços Gerais, lotado na Câmara Municipal de João Pessoa, tendo como beneficiária a **Sra. Maria José Nascimento de Oliveira**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Maria José Nascimento de Oliveira**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Processo TC nº nº 08.937/23

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Maria José Nascimento de Oliveira**

Servidor (a): **Humberto Gonçalo de Oliveira**

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**

Gestor Responsável: **Caroline Ferreira Agra**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0398 /2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 08.937/23**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor **Sr. Humberto Gonçalo de Oliveira**, matrícula nº 09.047-6, Agente de Serviços Gerais, lotado na Câmara Municipal de João Pessoa, tendo como beneficiária a **Sra. Maria José Nascimento de Oliveira**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria Nº 328/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se. Registre-e e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024.

Assinado 4 de Março de 2024 às 11:10



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Março de 2024 às 12:44



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 4 de Março de 2024 às 08:40



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO